

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Redação Final Nº 001/2018 do Projeto de Lei Nº 041/18 com Emenda aprovada

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma anual, acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itapeva dá outras providências.

- **Art. 1°** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual ou Federal, que tenham sido recebidas pelo município de Itapeva no ano anterior, contendo de forma individualizada:
- I O dispositivo legal que originou o recurso;
- II O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
- V Previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.
- §1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.
- §2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- §3º O Poder Executivo Municipal publicará nos mesmos moldes do caput, as emendas cujo o recurso tenha sido restituído por falta de aplicação, indicando o motivo da devolução.
- §4º O Poder Executivo Municipal publicará em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares incluídas na LOA Lei Orçamentária Anual, pelos vereadores.
- I O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- II O objetivo ou destinação da verba pública;
- III A situação da execução da Emenda Parlamentar.
- **Art. 2º** O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente Lei.
- **Art. 3º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art.** 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de maio de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA MEMBRO

RODRIGO TASSINARI MEMBRO WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA MEMBRO